



LEI N° 3.015, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA PARA ASSEGURAR O DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E GESTANTES EM RECEBER MEDICAÇÃO CONTÍNUA EM SEUS DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 023, de 18 de junho de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 006, de 11 de junho de 2025, de autoria do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - Fica instituída política pública para assegurar o direito das pessoas idosas que se encontram acamadas, pessoas portadores de doenças degenerativas ou com mobilidade reduzida atestada por profissional de saúde, as gestantes a partir do sétimo mês de gravidez e aquelas com gravidez de risco comprovada por laudo médico, em receber em seu domicílio, medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - A presente Lei tem como diretriz a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pessoas elencadas no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - São objetivos da política pública de entrega domiciliar de medicamentos garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar o atendimento contínuo aos pacientes que atendam os critérios desta Lei.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Artigo 4º - Os pacientes interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa